

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO 67º LEILÃO DE BIODIESEL L67 DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 003/19-ANP.

BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL

LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.772.264/0001-75, com sede à Rua Lidugério Pinto da Silva, s/nº., Lotes 01 a 48 – Quadras 13 e 14, Bairro Colinas Verdejantes, município de Várzea Grande/MT, CEP nº. 78.145-662, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, por seu sócio proprietário subscrito, com fulcro no item 8.1 do Edital de Leilão Público em epígrafe, interpor **RECURSO** contra a decisão de inabilitação do Sr. Pregoeiro proferida na data de 22 de maio de 2019, nos termos dos articulados abaixo.

I – DAS RAZÕES RECURSAIS.

1. De plano, cumpre consignar que a Recorrente se dedica à atividade de Produção e Comercialização de Biodiesel, é portadora do Selo Combustível Social e cumpridora de todos os deveres regulamentares exigidos pela Agência Nacional de Petróleo.

2. No específico certame em epígrafe, a Recorrente se candidatou, de acordo com o Edital de Leilão Público nº. 003/2019, encaminhando, tempestivamente, a documentação exigida na Etapa 1, que trata da habilitação, referenciada nos itens 5.1 a 5.7 do citado edital.

3. No entanto, o resultado da Habilitação Prévia, datado de 15 de maio de 2019, constou como "pendente" a documentação enviada pela Recorrente, conforme se verifica da tela abaixo:

6	Bio Vida	08.772.264/0001-75	Várzea Grande	MT	Instalação sem produzir há mais de 1 ano. Já vistoriada porém não atendeu às exigências do laudo até o momento.	PENDENTE
---	----------	--------------------	---------------	----	---	----------

4. Inobstante a decisão acima, na data de 17 de maio de 2019, a Recorrente providenciou o protocolo dos documentos comprobatórios do cumprimento das exigências do Laudo de Vistoria nº. 1/2018/SPC-e-ANP.

5. Para corroborar o acima afirmado, a Recorrente cita os números dos recibos de protocolo junto à Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI): **0239140, 0239238, 0239397, 0239869, 0240249 e 0240340.**

6. Na data de **22 de maio de 2019** fora publicado o resultado da Habilitação Final, decidindo pela inabilitação da Recorrente.

7. Após análise dos documentos enviados via peticionamento intercorrente, a Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC), na data de **22 de maio de 2019**, encaminhou à Recorrente o Ofício nº. 30/2019/SPC-CAT/SPC-e-ANP, informando que "**as exigências 7.4, 7.5, 7.10, 7.12, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.21, 7.22, 7.24, 7.30, 7.33 e 7.34, foram consideradas atendidas**".

8. Inobstante o atendimento das exigências acima, restaram outras para que a Recorrente pudesse atender totalmente o Laudo de Vistoria

nº. 1/2018/SPC-e-ANP, as quais foram delineadas no aludido Ofício nº. 30/2019/SPC-CAT/SPC-e-ANP.

9. Ato contínuo, em resposta ao Ofício nº. 30/2019/SPC-CAT/SPC-e-ANP, na data de 24 de maio de 2019, a Recorrente protocolou, via Sistema Eletrônico de Informações, a conclusão das derradeiras exigências do Laudo de Vistoria, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº. 0249483.

10. Considerando que o fundamento da inabilitação continua sendo o mesmo, qual seja, "*o não atendimento das exigências do laudo de vistoria*", e ainda, o fato de a Recorrente ter protocolado na presente data (24/05/2019) a conclusão das derradeiras exigências do Laudo de Vistoria, urge que Vossa Senhoria reconsidere a decisão de inabilitação.

11. Diante desse quadro, denota-se que a decisão de inabilitação não merece prosperar, pois a Recorrente entende ter cumprido todas as exigências do Laudo de Vistoria nº. 1/2018/SPC-e-ANP, conforme resta atestado no Ofício nº. 30/2019/SPC-CAT/SPC-e-ANP em conjunto com o Recibo Eletrônico de Protocolo nº. 0249483, realizado junto à Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC) na data de 24 de maio de 2019.

II – CONCLUSÃO.

12. Diante de todo o exposto, confiando que Vossa Senhoria sopesará os argumentos adrede apontados, requer seja provido o presente recurso para o fim de considerar a Recorrente como habilitada no certame referente ao **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 003/19-ANP**.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

De Cuiabá/MT para Rio de Janeiro/RJ, 24 de maio de 2019.